

Processo TC-042.843/2021-9 (com 175 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pelo auditor-instrutor (peça 173), à qual anuiu o corpo diretivo da AudTCE (peças 174/5), no sentido de o Tribunal:

a) reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU;

b) informar ao atual Ministério dos Esportes sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado nos autos, de acordo com o art. 16 da Instrução Normativa TCU 71/2012; e

c) informar, ainda, aos responsáveis e ao Ministério dos Esportes que a deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentar, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

Brasília, 18 de Maio de 2023.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador